



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0060, outorga a presente

**Licença Prévia Nº 33/2024**

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, para Construção da Casa do Artesanato Sergipano - Loja Master, situado na Avenida Santo Dumont, nº 1400, Bairro Coroa do Meio, Município de Aracaju, Cep.: 49.035-010, com área do terreno de 1.443,00 m², com Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: 713340 / 8784705.

**Considerações Gerais**

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 13:11:39 do dia 27/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 27/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <90a78cf1b061b1f9557e307d926a21b7> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2024

Código: 90a78cf1b061b1f9557e307d926a21b7

### Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento em um terreno de área total de 1.443,00 m<sup>2</sup>;
2. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
  - a) Projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário, juntamente com Memorial de Cálculo com ART do responsável;
  - b) Partido urbanístico do empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju com ART do responsável;
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Aracaju com ART do responsável;
  - d) Projeto do canteiro de obras com ART do responsável;
  - e) Cópia da Escritura Pública do terreno conforme apresentado autenticada em cartório;
  - f) Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
  - g) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.
3. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
  - a) O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem;
  - b) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência de pelo menos 90% de remoção de DBO, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
4. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
6. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.